RESOLUÇÃO Nº 393/85 DE 10/01/1985

Dispõe sobre a realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

dores de Comarcas.

Art. 2º - A Câmara, através da Mesa, elaborará para o concurso Edital que deverá estabelecer:

a) - Requisitos especiais de inscrição;

b) - Especialidade do concurso a ser realizado

c) - As matérias sobre as quais versarão as provas;

d) - Prazo para inscrição

e) - Horário, data e local das provas

f) - Outras informações

Art. 3º - A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso é de dois anos.

Art. 4º - A inscrição de concurso será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais devidamente inscrito.

Art. 5º - Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria da Câmara que lavrará, pelo 1º Secretário, de sua aprovação.

Art. 6º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como as dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada pela Secretaria a partir das 18 horas, do dia 26/10/1988, no pórtico da Câmara.

Parágrafo 1º - Do deferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de dois dias a contar da data de sua divulgação, em edital, no pórtico da Câmara.

Parágrafo 2º - Interposto o recurso o candidato poderá participar, condicionalmente das provas que se realizarem.

Art. 7º - A preparação, aplicação e julgamento das provas são atribuições da Comissão Examinadora.

remunerado pelo Mero, de cinco elementos com au
conhecimento das matérias Legislativas.

Art. 8º - Não haverá segunda chamada para qualq
das provas.

Art. 9º - Durante a realização das provas não será permi
do ao candidato sob pena de exclusão do concu
I - Comunicar-se com os demais candidatos ou recor
cursos ao concurso, bem como consultar livro
ou apontamentos, salvo fontes informativas que for
autorizados pela Comissão Examinadora.
II - Ausentar-se do recinto, a não ser excepcionalmen
te, em casos especiais na companhia de membro
da Comissão Examinadora.

Art. 10º - As notas de provas serão fiscalizadas pela próp
Comissão Examinadora e outros fiscais, por ela
indicados, caso necessário.

Art. 11º - Os candidatos assinarão a lista de presença
e na prova constarão obrigatoriamente o número
da inscrição e rubrica.

Art. 12º - Terminada a avaliação das provas será divul
da a nota atribuída a cada candidato, no dia
04 de outubro de 1985, na Câmara.

Art. 13º - No prazo de 24 horas, a contar da publicação pre
vista no artigo anterior, o candidato poderá requ
rer revisão da nota atribuída a prova.

Art. 14º - Compete ao Presidente, a homologação do concurso
a vista do Relatório apresentado pela Comissão
Examinadora.

Art. 15º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação.
Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação terão
preferência, sucessivamente, os candidatos:
I) Tempo de serviço prestado ao Município de Ca
rinhas.

3º) Tempo de serviço prestado a União.

Art. 16º - O candidato que prestar declaração falsa no ato de inscrição ou deixar de apresentar os comprovantes dos requisitos gerais de inscrição, quando de sua convocação, será excluído do classificação e não terá direito a nomeação.

Art. 17º - Os candidatos aprovados e classificados serão chamados conforme as necessidades da Câmara.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 26 de setembro de 1955

WALDEMIRO DE ANDRADE
PRESIDENTE

PEDRO ALVES VIEIRA
1º - SECRETÁRIO

JOÃO SALVADOR DE ANDRADE
2º - SECRETÁRIO

Esta Resolução foi registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, em 30 de setembro de 1955.